

# **Prefeitura Municipal de Salmourão**

**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1120

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

**= LEI NÚMERO 847, DE 29 DE MARÇO DE 2.006 =**

**“Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 01/2006, que reestrutura os cargos e salários da Câmara Municipal de Salmourão”.**

A cidadã **SANDRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA**, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão apresentou e aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** – O salário dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Salmourão obedecerá a classificação abaixo:

| <b>Cargo</b>                  | <b>Salário</b> | <b>Padrão</b> |
|-------------------------------|----------------|---------------|
| Contador c/ atrib. Tesoureiro | R\$ 1.250,00   | <b>C</b>      |
| Secretário Administrativo     | R\$ 1.250,00   | <b>C</b>      |
| Atendente                     | R\$ 560,00     | <b>A</b>      |

**Artigo 2.º** – O salário do cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Salmourão obedecerá a classificação abaixo:

| <b>Cargo</b>      | <b>Salário</b> | <b>Padrão</b> |
|-------------------|----------------|---------------|
| Assessor Jurídico | R\$ 830,00     | <b>B</b>      |

**Artigo 3.º** – O servidor público efetivo que, por Ato do Presidente da Câmara, for convocado para trabalhar durante as sessões desta Casa fará jus a uma gratificação de cinco por cento (5%) sobre seus vencimentos enquanto perdurar a convocação.

**Parágrafo Único** - A critério da Presidência da Casa a gratificação prevista neste artigo poderá ser substituída pelo descanso do funcionário convocado no primeiro expediente do dia posterior a realização de cada sessão camarária.

**Artigo 4.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 5.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 29 de março de 2.006.

**= SANDRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA =**  
**Prefeita Municipal**

**Registrada e Publicada da Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data**  
**supra.**

**=ÉDIS GABAU =**  
**Secretário**

**Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 13/2006, de 28 de março de 2.006.**